

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

51ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM: **00015/1984/107/2017** - Classe: **6**

DNPM: **933.382/2010**

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva

Empreendimento: **Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração; extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; linhas de transmissão de energia elétrica; unidade de tratamento de minerais (UTM); obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), Pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril; correias transportadoras; subestação de energia elétrica; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgotos sanitários; barragens de perenização; dragagem para desassoreamento em corpos d'água; outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**

Empreendedor: **Samarco Mineração S.A./Complexo Germano**

Município: **Ouro Preto e Mariana**

Apresentação: **SUPPRI**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 0603993/2019, sem data, disponibilizado quando da convocação da 50ª Reunião Extraordinária da CMI/Copam realizada em 11/10/2019 e da consulta ao processo físico disponibilizado nessa data.

Manifestamos nosso repúdio pelo fato deste processo de licenciamento ter sido pautado na 50ª Reunião Extraordinária da CMI/Copam realizada em 11/10/2019 – **ÚNICO PARA DELIBERAÇÃO** – o que reduziu o prazo de vistas para somente 7 (sete) dias úteis, incluindo os dias 11 e 21/10, já que o mesmo foi pautado na reunião ordinária subsequente a ser realizada no próximo dia 25.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 11/10/2019 e consta de mais de 200 (duzentas) caixas e mais de 8.000 documentos,

Considerando o volume deste processo de licenciamento e o intervalo de somente 7 (sete) dias entre a 50ª Reunião Extraordinária da CMI/Copam e o dia do envio deste parecer de vistas não foi possível a análise no âmbito do controle processual.

3. Sobre o histórico deste empreendimento

Após 4 (quatro) anos do rompimento da Barragem do Fundão ocorrido em 05/11/2015 e em memória aos 19 mortos, ao bebê de Priscila que não nasceu, às comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Barra Longa destruídas, aos milhares de atingidos até o mar, à biodiversidade, solo e águas severamente impactados, aos “órfãos” do Rio Doce como o povo Krenak, pescadores e ribeirinhos, ao Rio Gualaxo e ao Rio Doce, este Parecer de Vista começa com um trecho da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal junto à Justiça Federal para que não se deixe esquecer a tragédia oriunda do maior desastre ambiental provocado pela mineração, neste caso a empresa Samarco Mineração S.A. da Vale e da BHP Billiton:

“Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento. Não conhecemos quais as suas consequências além daquelas imediatas e que ainda hoje estão aqui.

Não há dano ambiental sem memória e sem vítimas futuras. Todo dano ambiental se aquece em nossa apatia, se deixamos de agir.

Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento, mas ele também já é passado e muitas de suas consequências já foram mensuradas e identificadas, assim como seus autores. Os fatos são concludentes. O aparelho estatal, em sua resposta à sociedade na qual se formou, não pode se deixar quedar pela apatia.

As vítimas já foram identificadas. Todos aqueles que perderam suas vidas não imaginavam que estavam no caminho da lama e dos rejeitos após rompimento de uma barragem cujos erros técnicos de implementação e manutenção foram conscientemente manipulados para reduzir custos e aumentar dividendos.

Sequer foi dada a chance de defesa aos que perderam suas vidas. Não houve aviso.

Sequer se pode dizer que havia um plano emergencial, nada além de um esboço para cumprir tabela – e por tabela – a lei. E no decorrer dos anos em que se sucederam inúmeras ações humanas por parte das empresas envolvidas, de seus dirigentes e de seu corpo técnico (todos com ciência do sinistro iminente), referidas ações se limitaram a maquiar a realidade, buscando ganhar tempo com medidas de intervenção ambiental tecnicamente duvidosas sob o ponto de vista do conhecimento acadêmico mais elementar.

No dia 05 de novembro de 2015, aproximadamente às 15:30 horas, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana/MG, sob a gestão da pessoa jurídica SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

O empreendimento estava localizado na Bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce. O colapso da estrutura ocasionou o extravasamento imediato de aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro e sílica, entre outros particulados, e outros 16 milhões de metros cúbicos continuam escoando lentamente. O material liberado logo após o rompimento da barragem de Fundão formou uma grande onda de rejeitos, atingindo a barragem de Santarém, localizada a jusante, erodindo parcialmente a região superior do maciço da referida estrutura e galgando o seu dique, após incorporar volumes de água e rejeitos não estimados que ali se encontravam acumulados.

Em sua rota de destruição, à semelhança de uma avalanche de grandes proporções, com alta velocidade e energia, a onda de rejeitos, formada pelo rompimento da barragem de Fundão, atingiu o Córrego de Fundão e o Córrego Santarém, destruindo suas calhas e seus cursos naturais. Em seguida, soterrou grande parte do Subdistrito de Bento Rodrigues, localizado a aproximadamente 6 km da barragem de Santarém, dizimando vidas e desalojando pessoas. Já na calha do rio Gualaxo do Norte,

a avalanche de rejeitos percorreu 55 km até desaguar no rio do Carmo, atingindo diretamente várias localidades rurais, como as comunidades de Paracatu de Baixo, Camargos, Águas Claras, Pedras, Ponte do Gama, Gesteira, além dos Municípios de Barra Longa/MG, Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG.

No trecho entre a barragem de Fundão e a Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (também conhecida como UHE Candonga), a passagem da onda de rejeitos ocorreu de forma mais violenta, acarretando o transbordamento de um grande volume de rejeitos para as faixas marginais do rio Gualaxo do Norte e rio do Carmo, em enorme desproporção à capacidade normal de drenagem da calha desses corpos hídricos, ocasionando a destruição da cobertura vegetal de vastas áreas ribeirinhas, por meio do arrancamento da vegetação por arraste, inclusive com a remoção da camada superficial do solo. Observou-se, também, nessa área a deposição de rejeitos sobre o leito dos rios e vastas áreas marginais, soterrando a vegetação aquática e terrestre, destruindo habitats e matando animais.

Após percorrer aproximadamente 22 km no rio do Carmo, a onda de rejeitos alcançou o rio Doce, deslocando-se pelo seu leito até desaguar no Oceano Atlântico, no dia 21/11/2015, no distrito de Regência, no Município de Linhares/ES. No trecho entre a UHE Risoleta Neves, no Município de Rio Doce/MG, e a foz do rio Doce, em Linhares/ES (incluindo o ambiente estuarino, costeiro e marinho), o material seguiu preferencialmente pela calha do rio Doce, provocando uma onda de cheia especialmente em seu trecho médio (desde a confluência do rio Matipó até a divisa MG/ES), decorrente do aumento do fluxo hídrico gerado pelo rompimento da barragem de Fundão. Esse fenômeno alagou temporariamente áreas mais planas das margens, deixando nelas, após a normalização do fluxo, os sedimentos contendo rejeitos de minério. À medida que a onda de rejeitos avançava pela calha do rio Doce, sua força inicial foi dissipando, gerando, nesse trajeto, danos associados à poluição hídrica, mortandade de animais e à interrupção do abastecimento e distribuição de água em vários municípios, como Governador Valadares/MG, Baixo Guandu/ES e Colatina/ES.

Na tarde do dia 21/11/2015, a pluma de rejeitos atingiu a foz do rio Doce, no Município de Linhares e, após impactar diretamente os Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, avançou sobre o oceano principalmente na direção norte. Nos dias e semanas subsequentes, a pluma prosseguiu dispersando sobre o ambiente marinho, em distâncias e direções variadas, influenciada pelas marés, ventos e correntes marítimas.

Em 27/01/2016, sobreveio novo deslizamento de rejeitos de mineração decorrente de grande erosão no Dique Sela, estrutura que liga a barragem Germano a Fundão. Nesse novo evento, estimou-se que 960.000 metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro vazaram pelo vale, agravando o cenário de destruição e poluição na área da Bacia Hidrográfica do rio Doce e no mar territorial.

4. Sobre o pedido de retirada de pauta realizado em 11/10/2019

Na 50ª Reunião Extraordinária da CMI/Copam realizada em 11/10/2019 o FONASC apresentou pedido de retirada de pauta, conforme documento transcrito abaixo, tendo sido entregue a versão impressa ao presidente da referida reunião, Sr. Yuri Rafael de Oliveira Trovão, assim como aos conselheiros presentes. O mesmo não foi acatado e sobre isso nos manifestamos após a transcrição.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019

Prezado

Dr. Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias - CMI

Assunto:

Retirada de Pauta do PA COPAM nº 00015/1984/107/2017 - Samarco Mineração S.A.

Senhor Presidente da Câmara de Atividades Minerárias - CMI

No Parecer Único nº 0603993/2019 da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, sem data, disponibilizado quando da convocação da 50ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, estão as informações abaixo que, a nosso ver, atestam que **o PA COPAM nº 00015/1984/107/2017 da Samarco Mineração S.A. não está devidamente instruído.**

1. Sobre o EIA/RIMA e alterações posteriores

Página 7

O processo administrativo nº 00015/1984/107/2017 foi formalizado no dia 1 de setembro de 2017, conforme recibo de documentos 0988614/2017. O empreendimento foi classificado de acordo com os parâmetros da DN 74/2004, como potencial poluidor Grande e porte Grande, e, portanto, classe 6. Os estudos pertinentes apresentados foram o Estudo de Impacto Ambiental-EIA, Relatório de Impacto Ambiental-RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

*Durante a análise do processo **foram feitas atualizações nos estudos**, necessárias considerando a mudança de estratégias para a retomada da operação, além da inclusão da área interferida pela passagem da lama, inclusão de fragmentos de vegetação nativa, adequações nas estruturas de contenção de sedimentos e premissas estabelecidas pelo ICMbio em função da presença do Parque Nacional da Serra do Gandarela em área contígua ao Complexo Germano.*

[...]

*Considerando as solicitações **foram realizadas três audiências públicas nos municípios de Matipó, Mariana e Ouro Preto nos dias 6, 7 e 11 de dezembro de 2017**, respectivamente.*

*O **ofício de informações complementares** - OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n. 227/2019, foi entregue ao representante do empreendedor com prazo de atendimento em até 60 dias. Desta*

forma em 9 de agosto de 2019 as respostas das informações requeridas foram protocoladas na SUPPRI.

Página 8

A Área Diretamente Afetada – ADA do Licenciamento Operacional Corretivo (LOC) possui área total de 1.895,36ha. Deste total, o quantitativo de áreas operacionais é de 1.784,55ha e de obras emergenciais 110,81 ha. Nas tabelas 2.1 e 2.2 estão apresentados os quantitativos das estruturas, objeto de licenciamento, e de áreas definidas no EIA como ADA, porém são áreas com vegetação natural, que não sofrerão intervenção. Somente serão objeto de supressão as áreas contempladas no PUP – Plano de Utilização Pretendida apresentado para o Complexo Germano.

No dia 30 de setembro de 2019 o empreendedor, através do ofício GMA-G 539/2019 (protocolo S0151904/2019), solicitou a retificação do requerimento de intervenção ambiental, com a remoção de algumas áreas anteriormente propostas para a retomada da operação, referentes aos avanços de lavra nas Minas de Alegria Norte e Alegria Sul, além do sistema de drenagem relativo a retificação do canal do Córrego João Manoel (Processo de Outorga nº 676/2013), bem como, a alteração da área diretamente afetada, com apresentação de nova síntese do plano de utilização pretendida com essas atualizações e modificação nos projetos de compensação. A retificação do processo foi necessária após o indeferimento do Pedido de Anuência Prévia para Supressão de Vegetação Nativa emitida pelo IBAMA (Parecer Técnico nº 7/2019-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPESMG).

Foi apresentado ainda novo requerimento para a intervenção ambiental, solicitando autorização para supressão de 118,4921 hectares de vegetação nativa com e sem destoca, intervenção em 139,5699 hectares em Área de Preservação Permanente – APP e corte de 188 indivíduos isolados, referentes às intervenções ocorridas quando do desastre de Fundão, bem como em relação às obras emergenciais.

Considerando as retificações apresentadas a ADA sofreu alteração com redução de 35,68ha, nas áreas da Mina de Alegria Norte, Mina de Alegria Sul e parte do canal do Córrego João Manoel, que faz parte do sistema de drenagem do SDER Alegria Norte e que passa pelo acesso existente no empreendimento.

Página 14

O novo sequenciamento de lavra, originado após a atualização da estratégia de retomada ocasionou mudanças na taxa de geração de estéril ao longo da retomada da operação do Complexo. Para tanto as estruturas de disposição de estéril foram revisadas. A tabela 2.5 apresentada nos estudos, mostra a geração e destinação do estéril.

Tabela 2.5 Plano de disposição de estéril

Ano	PDE João Manoel (m ³)	SDER Alegria Norte (m ³)	SDER Alegria Sul (m ³)	Nova estrutura (m ³) (Potencialmente o Vale do Fundão)
1	1.247.375	-	636.375	-
2	1.481.125	-	1.638.375	-
3	1.350.000	-	1.566.125	-
4	543.125	920.000	1.280.500	-
5	-	2.440.000	1.729.625	-
6	-	3.520.000	1.273.875	-
7	-	-	1.668.875	3.694.329
8	-	-	1.546.875	3.608.173
9	-	-	-	5.121.910
10	-	-	-	5.199.573
11	-	-	-	8.278.278

Fonte: Informações complementares Samarco 2019

Foi apresentado um item específico no EIA apresentado em 2017 sobre a estratégia da Samarco para a retomada da operação. Entretanto a estratégia sofreu alterações em 2018 e 2019, motivado pelas informações técnicas descritas a seguir.

Apesar de constar no EIA a informação de que o dique Eixo 1 está sendo regularizado no processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) ficou definido entre a SEMAD e a Samarco que a estrutura será contemplada em processo específico de licenciamento ambiental, uma vez que sua função principal é a recuperação ou fechamento do Vale de Fundão. As propostas ainda não foram apresentadas, estão em desenvolvimento pela equipe de engenharia do empreendedor e por isso devem ser analisadas separadamente. Ademais, neste momento o vale do Fundão não se trata de unidade produtiva do Complexo Minerário de Germano.

Analizando os trechos acima, está claro que o EIA/RIMA apresentado em 2017 pelo empreendedor e objeto das audiências públicas realizadas naquela ocasião sofreu profundas modificações e, assim, está desatualizado.

Segundo o artigo de Viviane de Carvalho Singulane (grifo nosso):

Nos casos específicos cujo EIA que não contempla todos os pontos mínimos para a validade do seu conteúdo, tanto formais quanto materiais, previstos na regulamentação ou em lei, são considerados como um estudo inexistente; e um EIA que, embora conte com formalmente esses pontos, não os analisa de forma adequada e consistente, é um estudo insuficiente. E tanto num caso de inexistência do EIA quanto no outro de insuficiência do EIA o vício que essas irregularidades acarretam ao procedimento do licenciamento é de natureza substancial. Conseqüentemente, inexistente ou insuficiente o estudo de impacto não pode a obra ou atividade ser licenciada e se, por acaso, já tiver havido o licenciamento, este será inválido.

2. Sobre as declarações de conformidade

Às fls.18 encontra-se a declaração de conformidade da prefeitura municipal de Mariana, assinada pelo prefeito, Sr. Duarte Eustáquio Junior, datada de 13 de dezembro de 2016, declarando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativo do município.

Às fls. 19, encontra-se a declaração da prefeitura municipal de Matipó, assinada pelo prefeito, Sr. Valter Mageste de Ornelas, datada de 19 de maio de 2017, declarando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativo do município. Contudo, conforme já esclarecido ao longo desse parecer, as estruturas localizadas no município de Matipó não são passíveis de licenciamento pelo Estado de Minas Gerais, razão pela qual, foram excluídas do presente processo.

Às fls. 20 encontra-se a declaração da prefeitura municipal de Ouro Preto, assinada pelo prefeito, Sr. José Leandro Filho e pela Secretaria municipal de Meio Ambiente Sra. Cláudia Araújo, datada de 28 de novembro de 2016, declarando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativo do município.

Todas as declarações de conformidade são anteriores à apresentação do EIA/RIMA de 2017.

3. Sobre as estruturas de disposição de rejeitos

Página 14

O novo sequenciamento de lavra, originado após a atualização da estratégia de retomada ocasionou mudanças na taxa de geração de estéril ao longo da retomada da operação do Complexo. Para tanto as estruturas de disposição de estéril foram revisadas. A tabela 2.5 apresentada nos estudos, mostra a geração e destinação do estéril.

Ano	PDE João Manoel (m ³)	SDER Alegria Norte (m ³)	SDER Alegria Sul (m ³)	Nova estrutura (m ³) (Potencialmente o Vale do Fundão)
1	1.247.375	-	636.375	-
2	1.481.125	-	1.638.375	-
3	1.350.000	-	1.566.125	-
4	543.125	920.000	1.280.500	-
5	-	2.440.000	1.729.625	-
6	-	3.520.000	1.273.875	-
7	-	-	1.668.875	3.694.329
8	-	-	1.546.875	3.608.173
9	-	-	-	5.121.910
10	-	-	-	5.199.573
11	-	-	-	8.278.278

Fonte: Informações complementares Samarco 2019

Página 18

2.3. Disposição de Rejeitos

O Complexo Germano possui sistemas de contenção de rejeitos já utilizados durante todo o tempo de operação, com disposição de lama e rejeito arenoso de forma conjunta, até a suspensão da operação em 2015.

O beneficiamento de minério do Complexo Germano gera dois tipos de rejeitos, a lama e o rejeito arenoso, que após a retomada serão dispostos em locais diferentes. A disposição do rejeito arenoso será realizada em estruturas que receberão ainda o estéril.

[...]

Em decorrência da obrigatoriedade da descaracterização da Barragem de Germano, foi apresentado projeto conceitual do fechamento da Barragem de Germano, protocolado em 23 de maio de 2019, através do Ofício GMA-G-265/2019, protocolo SIGED Nº 00109365-1501-2019. O processo será analisado pela FEAM conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.784/2019.

Página 20

O SDR Cava Alegria Sul receberá aproximadamente 9,7 Mm³ de lama até o fim de sua vida útil, realizado em duas etapas. Na primeira etapa, serão dispostos aproximadamente 4,7 Mm³ de rejeitos no sentido leste-oeste, e na segunda etapa a disposição se dará do bordo oeste para o bordo leste, de 5,0 Mm³ de rejeitos.

A disposição dos rejeitos na cava será feita na forma de rejeitos finos (lama), com teor de sólidos de 36%. O plano de produção da Samarco prevê uma geração média de 1 milhão de m³ de rejeitos finos (lama) por ano, com a operação de um concentrador.

Página 30

O sequenciamento de lavra foi projetado conforme disponibilidade das estruturas de disposição de rejeitos e estéril. A movimentação de massa do complexo Germano inclui além do ROM da Samarco, o ROM de Fazendão (Vale), do 1º ao 7º ano de produção.

A disposição do estéril da Mina de Alegria Norte será realizada na PDE João Manoel, que tem capacidade de aproximadamente 5Mm3. A partir de então o estéril será destinado ao SDER Alegria Norte, cuja capacidade total será de 44 Mm3, sendo 20Mm3 destinados para o estéril. Com a proposta, ainda em fase conceitual, de disposição de estéril e rejeito arenoso no vale do Fundão, o material a ser disposto no SDER Alegria Norte seria ali depositado prioritariamente.

Página 34

Apesar de constar no EIA a informação de que o dique Eixo 1 está sendo regularizado no processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) ficou definido entre a SEMAD e a Samarco que a estrutura será contemplada em processo específico de licenciamento ambiental, uma vez que sua função principal é a recuperação ou fechamento do Vale de Fundão. As propostas ainda não foram apresentadas, estão em desenvolvimento pela equipe de engenharia do empreendedor e por isso devem ser analisadas separadamente. Ademais, neste momento o vale do Fundão não se trata de unidade produtiva do Complexo Minerário de Germano.

Página 41

O empreendedor apresentou projetos conceituais para o fechamento das estruturas S3 e Barragem Nova Santarém, elaborado pela Golder Associates. Para os Diques B2, B3 e Dique B11 o mesmo solicita o prazo até fevereiro de 2020, conforme previsto no Art. 24 da legislação estadual, para apresentação dos mesmos. A Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 prevê em seu Art. 8º, §1º, que o Plano de Fechamento de Mina (PAFEM) deve ser apresentado ao órgão ambiental com prazo mínimo de dois anos do fechamento das estruturas, assim o plano deverá ser atualizado na devida situação.

Para as estruturas da Barragem de Germano e Cava de Germano, o empreendedor apresentou o Plano de Fechamento executivo considerando o prazo para descaracterização de estruturas alteadas pelo método a montante previsto na Lei Estadual e também na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.784/2019. Em complemento foi publicada a Resolução ANM nº13/2019 que determina um prazo de até 15/09/2025 para barragens com volume 12 a 30 milhões de m³ que é o caso da Cava de Germano e 15/09/2027 para barragens com mais de 30m³ que se aplica a Barragem de Germano.

Analizando os trechos acima, está claro que **a questão das estruturas de disposição de rejeitos foi tratada com omissões e inconsistências, inclusive com uma série de aspectos ainda em nível “conceitual” ou a serem apresentados posteriormente e em separado.**

Como se pode cogitar a concessão desta licença que permitirá a retomada do Complexo do Germano sem tratar devidamente tudo que se refere à disposição de rejeitos, independente dos vários nomes que vêm sendo adotados, como “dique”, “cava” ou “barragem”?

O Parecer Único da SUPPRI ignora ou posterga questões que não estão equacionadas, o que pode legitimar o ilegitimável, como é o caso do Estado e da Samarco não terem ainda uma resposta para a utilização do Vale do Fundão para a deposição de cerca de 30 milhões de

metros cúbicos de rejeitos. Afinal, se estes rejeitos existirão, é fundamental, antes do licenciamento ter clareza quanto à destinação deles.

Há que se ressaltar que estamos tratando aqui de licenciamento da Samarco que causou o maior desastre ambiental no Brasil configuradamente por incapacidade e irresponsabilidade na gestão de barragens de rejeitos, no complexo mineralógico onde está a barragem Germano, com alteamento a montante e 129.590.000 m³ de rejeitos, e 163 metros de altura, o que configura por si só um risco imediato permanente, o que demanda que o seu descomissionamento seja a condição básica para a retomada das atividades no complexo mineralógico.

4. Sobre a Licença de Operação Corretiva (LOC)

Considerando todas as alterações efetuadas depois do EIA/RIMA de 2017, o licenciamento pretendido é mesmo a retomada ou se trata de ampliação do Complexo do Germano, integrando inclusive estruturas para atendimento a Mina do Fazendão e Alegria I e II da Vale?

5. Sobre o Dique S4

Com relação aos questionamentos específicos sobre o Dique S4, cabe destacar que o mesmo não integra as estruturas operacionais necessárias à retomada das operações do Complexo Germano. Atualmente o Dique S4 possui uma importante função ambiental, pois retém o fluxo de rejeitos que se encontra espalhado por todo o site de Bento Rodrigues, aquele que se encontra em ambas as margens do córrego Ouro Fino e também os depósitos posicionados na porção direita da calha do córrego Santarém na porção localizada a jusante do Dique S3. Atualmente discute-se o melhor momento do descomissionamento do Dique S4, parecendo tal avaliação caminhar para que tal operação seja empreendida quando os domínios espaciais citados mostrarem devidamente controlados do ponto de vista de sua morfodinâmica.

(Página 89)

O trecho acima é o único sobre o Dique S4 e é claro que essa estrutura de disposição de rejeitos ficou à parte deste processo de licenciamento, nada estando definido sobre seu descomissionamento e se realmente será efetuado, assim como não se apresenta nenhuma informação sobre Bento Rodrigues, o que é **inconcebível porque se trata de Licença de Operação Corretiva de todo o Complexo do Germano**.

6. Sobre a Utilidade Pública para fins de supressão de vegetação nativa e, APP

Página 290

A área total de APP intervinda para a implantação dos empreendimentos vinculados a LOC listados acima perfazem 139,5697 hectares.

Sendo assim, área total que sofreu/sofrerá intervenção em APP é de 236,7913 hectares.

As intervenções em questão se basearam no Art. 8º da Lei Federal no 12.651/2012, o qual determina que:

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas nesta Lei”

No entanto, o Parecer Único da SUPPRI não menciona se os requisitos da Lei nº11.428 de 22/12/2006, expressos abaixo:

§ 3º do Art.14 - *Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.*

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Conclusão

Considerando a legislação vigente e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “*o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais*”, o FONASC-CBH entende que é necessário um novo EIA e RIMA, novas declarações de conformidade, uma avaliação ambiental integrada e completa na região do Complexo Germano e toda a bacia hidrográfica (inclusive em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade impactados pelo rompimento em 2015), a apresentação da totalidade das estruturas de disposição de rejeitos e respectivos projetos para além do “conceitual” e o descomissionamento da Barragem Germano, antes que a Licença de Operação Corretiva da Samarco Mineração S.A. - Complexo Germano, objeto do PA COPAM nº 00015/1984/107/2017, seja pautada para deliberação.

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225), a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) não poderia ter elaborado o Parecer Único nº 0603993/2019, sem data, com sugestão pelo deferimento, e o PA COPAM nº 00015/1984/107/2017 não poderia ter sido pautado por V. Exa. na 50ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI realizada nesta data, visto que O MESMO NÃO ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.

Diante dos fatos e razões acima expostos, **REQUEREMOS A RETIRADA DA PAUTA** do Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva da Samarco Mineração S.A. - Complexo Germano, Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração; extração

de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; linhas de transmissão de energia elétrica; unidade de tratamento de minerais (UTM); obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), Pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril; correias transportadoras; subestação de energia elétrica; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgotos sanitários; barragens de perenização; dragagem para desassoreamento em corpos d'água; outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação nos municípios de Ouro Preto e Mariana/MG, **sob o risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se a licença for concedida e no futuro novos rompimentos das estruturas com rejeitos ou estéril romperem no referido complexo minerário.**

Atenciosamente,

Lúcio Guerra Júnior

Conselheiro Titular

FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)
CNPJ nº 05.784.143/0001-55 Rua Leonídio José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte - MG

O pedido de retirada de pauta não foi acatado pelo Presidente da CMI/COPAM, conforme trecho abaixo da ata da referida reunião, que transcrevemos abaixo por considerar importante para este parecer de vistas:

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu só quero esclarecer, conforme já salientado inúmeras vezes em relação a pedido de baixa em diligência ou a processo retirado de pauta, qual o procedimento a ser seguido por mim, que presido esta Câmara. E a utilidade prática na retirada do processo. Ele vai voltar com algo diferente em uma reunião posterior? Essa resposta quem fornece é justamente a equipe que analisou aquele processo. Um parecer técnico e jurídico, o Parecer Único que é exposto para os senhores é o entendimento que a Superintendência – engloba a Supri também – tem do que nós analisamos dentro daqueles documentos e achamos interessante, dado ao que foi verificado in loco, em exigência legal e o que foi posto no estudo pelo empreendedor. E trazemos um resumo dentro de um parecer. Os senhores têm ali nas caixas quase 40 mil páginas de processo. Por óbvio, nem todas as informações estão contidas dentro de um parecer de 356 páginas. Para isso, a equipe está aqui à disposição dos senhores para que aquelas questões que não estão postas no parecer possam ser levantadas, perquiridas pelos senhores, e que a equipe, dentro do possível, esclareça. Então, como eu disse, a primeira questão é: temos utilidade prática em retirar o processo de pauta? Eu vou passar a palavra ao Ribas para que ele esclareça isso. Eu já solicito à Secretaria que junte a solicitação do conselheiro aos autos do processo e coloque a íntegra da minha decisão, da fala do Sr. Lúcio e da resposta do Sr. Ribas na ata, para posterior averiguação, caso haja alguma necessidade. Então passa justamente por isso, conselheiro Lúcio. Há necessidade, há uma utilidade no retorno, nessa baixa em diligência, vai vir algo diferente? Se não, eu não baixo em diligência. Essa informação já foi repassada em outros processos, nós já discutimos aqui, inclusive, processos que eu não retirei, a princípio, não baixei em diligência, não retirei de pauta, e no momento da discussão – foi até uma solicitação do conselheiro João Carlos –, nós retiramos esse processo de pauta. Então, como diria Juscelino Kubitschek, eu não tenho compromisso com o erro. Se eu verificar que tive um ato errado nesse momento, nada me impede que eu o corrija, posteriormente. Mas de toda forma, conselheiro Lúcio, o superintendente Ribas ouviu a sua fala, eu passei para ele a solicitação e vou escutá-lo antes de tomar a minha decisão. Mas eu já adianto que, pelo que eu li aqui na sua solicitação, são questões de mérito. Essas questões de mérito levam a discussão. Então não teria uma utilidade prática eu retirar isso daqui para o processo retornar igual para se discutir o mérito que poderíamos discutir neste momento. Então se não houver utilidade prática na sua baixa, se voltar o mesmo parecer e se for possível esclarecer esses pontos que o senhor levantou aqui, eu já

adianto que não vou retirar de pauta. De toda forma, eu quero escutar o superintendente da Suppri em relação aos pontos levantados.” (linhas 886 a 924)

Rodrigo Ribas/Suppri: “Senhor presidente, das informações que nós recebemos por escrito, nós concordamos com o senhor que elas são de mérito. A equipe interdisciplinar da Suppri, formada por analistas de todas as formações, está disponível para discussão de cada uma dessas questões de mérito que foram apresentadas. Nós discordamos das questões apresentadas e achamos legítimo que elas sejam apresentadas. E achamos que é cabível que sejam discutidas dentro da avaliação deste Conselho. Nós estamos prontos para avaliar. Eu ia também falar a respeito do processo de outra empresa que foi tratado aqui, mas acho desnecessário neste momento. E em relação ao que foi dito aqui pela Sra. Maria Teresa, em que pese este Conselho ter votado no outro processo da Vale, nos dois relatórios que foram publicados em relação aos que os senhores votaram, de decisão dos senhores, um relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito e um relatório da Controladoria Geral do Estado, ficou patente que não há nexo causal entre a licença aqui julgada e aquele desastre ocorrido lá em Brumadinho. Então não há que se falar responsabilização dos senhores em relação ao julgamento da Vale. E aqui nós estamos tratando novamente da retomada do Complexo de Germano, que, por determinação de ato do secretário, em 2016, o mesmo que suspendeu as atividades, determina o licenciamento corretivo integral das atividades. O licenciamento corretivo integral só pode tratar das atividades que são licenciáveis, daquelas que podem ser regularizadas. A utilização das Barragens de Germano e Cava de Germano não é regularizável. Por determinação da Lei 23.291, bem como por ordenamento da Agência Nacional de Mineração, as duas barragens foram consideradas como de alteamento a montante. Portanto, só resta a sua descaracterização, o seu descomissionamento. Como elas não são regularizáveis, não cabe ao licenciamento ambiental tratar. Cabe, sim, à Fundação Estadual do Meio Ambiente, que coordena uma equipe interdisciplinar, integrada, inclusive, com membros do Ministério Público Federal, que vai fazer o ordenamento da descaracterização e descomissionamento das estruturas todas. Daí não se confundir a Barragem de Germano com a retomada do Complexo de Germano. Nós da Suppri somos pela discussão, pelo debate do processo.” (Linhas 925 a 956)

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu agradeço ao Rodrigo Ribas e até solicito à Secretaria Executiva que repasse ao Conselho esses dois relatórios da CPI, em relação à CPI da Assembleia e ao outro relatório citado pelo Rodrigo Ribas. Porque é isso mesmo que o Rodrigo Ribas colocou, fica patente que não há relação de causalidade entre aquilo que foi votado e em relação, infelizmente, ao desastre, que ceifou várias vidas. Então considerando o que foi falado pelo Rodrigo, considerando que o parágrafo 9º do artigo 27 informa que „ao presidente das estruturas colegiadas, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre os pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta de que trata o inciso V, eu vou manter o processo em pauta.(Linhas 956 a 966)

Consideramos inaceitável as razões apresentadas para a não retirada de pauta, que não abordaram as questões apresentadas em nosso documento, simplesmente considerando a “utilidade prática em retirar o processo de pauta” e deliberando que são questões de mérito quando, a nosso ver, são questões afetas a requisitos na instrução de um processo de licenciamento.

5. Sobre o rito processual da retomada do Complexo Germano com uma LOC

A Samarco teve suas atividades suspensas por um Auto de Fiscalização da SUPRAM - (nº 38.963), em decorrência do desastre de Fundão e, por essa razão, precisou se adequar às exigências do licenciamento para poder voltar a operar. A Supram-CM sugeriu o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Barragem Santarém, da Samarco, como consequência dos impactos causados pelo rompimento da barragem de fundão, que danificaram e alteraram significativamente a estrutura de Santarém.

A Supram-CM se manifestou também pelo indeferimento da Renovação da Licença de Operação para o empreendimento “Complexo Minerário de Germano”. No referido processo de licenciamento a equipe técnica da Supram-CM apontou irregularidades que impedem a Samarco de voltar a operar, dentre elas:

- 1) Ausência de local para dispor o rejeito;
- 2) Existência de diques danificados;
- 3) Deficiência do *dam break* – estudo de ruptura hipotética das barragens;
- 4) Ausência de manifestação do DNPM quanto ao plano de Segurança de barragens para Germano;

Pelo menos em relação a uma das irregularidades - ausência de local para dispor o rejeito - o Parecer Único nº 0603993/2019 da SUPPRI apresenta trechos (abaixo) que confirmam que a situação continua a mesma e, assim, não há como deferir este processo de licenciamento. Não foi possível verificar se as outras 3 (três) irregularidades não existem mais no processo de licenciamento de retomada do Complexo Germano.

Página 14

O novo sequenciamento de lavra, originado após a atualização da estratégia de retomada ocasionou mudanças na taxa de geração de estéril ao longo da retomada da operação do Complexo. Para tanto as estruturas de disposição de estéril foram revisadas. A tabela 2.5 apresentada nos estudos, mostra a geração e destinação do estéril.

Tabela 2.5 Plano de disposição de estéril				
Ano	PDE João Manoel (m ³)	SDER Alegria Norte (m ³)	SDER Alegria Sul (m ³)	Nova estrutura (m ³) (Potencialmente o Vale do Fundão)
1	1.247.375	-	636.375	-
2	1.481.125	-	1.638.375	-
3	1.350.000	-	1.566.125	-
4	543.125	920.000	1.280.500	-
5	-	2.440.000	1.729.625	-
6	-	3.520.000	1.273.875	-
7	-	-	1.668.875	3.694.329
8	-	-	1.546.875	3.608.173
9	-	-	-	5.121.910
10	-	-	-	5.199.573
11	-	-	-	8.278.278

Fonte: Informações complementares Samarco 2019

Página 30

O sequenciamento de lavra foi projetado conforme disponibilidade das estruturas de disposição de rejeitos e estéril. A movimentação de massa do complexo Germano inclui além do ROM da Samarco, o ROM de Fazendão (Vale), do 1º ao 7º ano de produção.

A disposição do estéril da Mina de Alegria Norte será realizada na PDE João Manoel, que tem capacidade de aproximadamente 5Mm3. A partir de então o estéril será destinado ao SDER Alegria Norte, cuja capacidade total será de 44 Mm3, sendo 20Mm3 destinados para o estéril. Com a proposta, ainda em fase conceitual, de disposição de estéril e rejeito arenoso no vale do Fundão, o material a ser disposto no SDER Alegria Norte seria ali depositado prioritariamente.

Página 34

Apesar de constar no EIA a informação de que o dique Eixo 1 está sendo regularizado no processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) ficou definido entre a SEMAD e a Samarco que a estrutura será contemplada em processo específico de licenciamento ambiental, uma vez que sua função principal é a recuperação ou fechamento do Vale de Fundão. As propostas ainda não foram apresentadas, estão em desenvolvimento pela equipe de engenharia do empreendedor e por isso devem ser analisadas separadamente. Ademais, neste momento o vale do Fundão não se trata de unidade produtiva do Complexo Minerário de Germano.

Também consideramos importante questionar a orientação da retomada do Complexo Germano através de Licença de Operação Corretiva (LOC), que é uma modalidade direcionada empreendimentos em operação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental, o que não é o caso.

Este processo de licenciamento, conforme o Parecer Único nº 0603993/2019 da SUPPRI na página 8, se refere à “regularização das licenças ambientais suspensas, o licenciamento corretivo das obras emergenciais e o licenciamento integrado do Complexo mineralício no cenário de retomada da produção, que inclui novas estruturas e adequação do processo produtivo do empreendedor Samarco Mineração S.A.”

No mesmo sentido do nosso entendimento de que **a retomada do Complexo Germano deveria ocorrer através de licença ambiental na modalidade trifásica**, localizamos no Inquérito Civil MPMG-0024.16.010647-2, fls. 24, o seguinte trecho do Ministério Público (grifo nosso):

A situação ainda é calamitosa, o que reforça a necessidade de um licenciamento ambiental regular, completo e verdadeiro, de modo a evitar desastres como o que ocorreu ou, de fato, minimizar os danos socioambientais das atividades a serem executadas (...) As modificações estruturais do “Complexo Germano” acarretadas pelo rompimento da barragem de Fundão e uma imprescindível mudança do sistema de disposição de rejeitos do empreendimento levam à alteração da dinâmica produtiva e ambiental, incompatível com os estudos de impacto ambiental e medidas apresentadas no licenciamento até então vigente demandando novas avaliações de impacto ambiental, plano de aproveitamento econômico e novas medidas preventivas mitigatórias, compensatórias com fundamento em estudos aprofundados inviabilizando, a retomada das operações da Samarco Mineração S.A. em Mariana e Ouro Preto sem novo processo autônomo e completo de licenciamento ambiental (Inquérito Civil MPMG-0024.16.010647-2, fls. 27)

A estratégia de fragmentação da realidade é já conhecida pelo Poder Judiciário, que firmou o entendimento de que nem a autoridade administrativa nem ele mesmo (Poder Judiciário) podem realizar o exame fragmentado dos fatos (como se quer fazer por meio de um licenciamento isolado da utilização da cava Alegria Sul para disposição de Rejeitos da Samarco). Tal entendimento pode ser observado no julgamento da ApCiv 10649/MT/2000.36.00.010649-5 (TRF da 1ª Região, rel. João Batista Moreira, julg. 27-08-2007):

A fragmentação da realidade, em casos da espécie, serve aos interesses econômicos, em detrimento dos interesses ambientais. Cumpre a finalidade de vencer furtiva e gradativamente as resistências, utilizando-se, inclusive, de arma psicológica. Uma etapa abre caminho e força a outra, sob o argumento de desperdício de recursos, até a conquista final do objetivo. [...] Em tal situação a autoridade administrativa, na tomada de decisão, e o poder judiciário, no papel de controle, não podem circunscrever o exame ao fragmento fático, isolado do conjunto sistêmico, nem às regras legais, isoladas da Constituição.

6. Sobre as estruturas com rejeitos (barragem, dique e cava) do Complexo Germano

O Parecer Único da SUPPRI informa (grifo nosso):

Página 18

A **Barragem de Germano não está contemplada como estrutura de operação na LOC**, uma vez que em 2012 cessou o lançamento de rejeitos no seu reservatório. Esta barragem é uma estrutura construída pelo método a montante e que será descaracterizada, conforme a Resolução ANM nº 13/2019 e Lei Estadual nº 23.291/2019. Quando em operação, estava regularizada através da LO 178/2009 (processo 00015/1984/063/2007).

Os diques de Sela, Selinha e Tulipa que também não serão estruturas operacionais contempladas na LOC, estavam regularizados através da LO 213/2013 (processo 00015/1984/097/2013).

No entanto, nas páginas 9/10 consta:

As atividades objeto deste licenciamento serão caracterizadas a seguir.

Tabela 2.1 - ADA Operacional

ESTRUTURAS	ÁREAS (ha)
Concentrador 01 e unidades de apoio	38,18
Concentrador 02 e unidades de apoio	22,01
Concentrador 03 e unidades de apoio	49,73
Mina de Alegria Norte	218,63
Mina de Alegria Sul	162,77

[...]

Cava de Germano	84,27
Obras emergenciais Sela, Tulipa e Selinha	61,42
Barragem de Germano	323,85
TOTAL	1784,55

Fonte: Informações complementares Samarco 2019

Considerando que este processo de licenciamento se refere à retomada das atividades de produção no Complexo Germano, no qual estão as estruturas de rejeitos acima listadas, há que se tratar a questão de risco com muito mais atenção e responsabilidade do que se observou no Parecer Único da SUPPRI que chegar a ser superficial a respeito da temática. Nesse sentido, conseguimos localizar informações que consideramos importantes:

Barragens da Samarco Mineração S A. inseridas no PNSB (ANM, Data base: Fevereiro/2019)

Nome	Altura atual (m)	Volume atual (m ³)	Método construtivo	Categoria de risco	Dano potencial associado	Classe	Inserida no PNSB
Dique S3	12	2.950.000	Alteamento a jusante	Baixa	Alta	B	Sim
Dique S4	12,50	1.006.318	Etapa única	Baixa	Alta	B	Sim
Barragem de Germano	163	129.590.000	Alteamento a montante ou desconhecido	Baixa	Alta	B	Sim
Dique B - Pilha de Estéril Alegria E (Dique Oficina)	15	12.600.000	Etapa única	Baixa	Média	C	Sim
Nova Barragem de Santarém	48	6.940.000	Etapa única	Baixa	Alta	B	Sim

No Relatório Técnico “GERMANO – GERAL - BARRAGEM DE GERMANO - ESTUDO DAM BREAK, PAE, PSB - ANÁLISE DE RISCO – BARRAGEM DE GERMANO”, da Potamos Engenharia e Hidrologia Ltda., de 13/12/2016, em cuja introdução informa que “*o presente documento apresenta a avaliação crítica da Análise Qualitativa de Risco da Barragem Germano e suas estruturas anexas, a saber: Dique Sela-Tulipa e Dique Selinha*”, constam as seguintes informações (grifo nosso):

5.1 ANÁLISE BOW-TIE ELABORADA PELA SAMARCO

A SAMARCO elaborou análise de risco para a Barragem Germano [DOC-01] e suas estruturas anexas, Dique Selinha [DOC-02] e Dique Sela-Tulipa [DOC-03]. A síntese desta análise encontra-se apresentada neste item, com as principais causas de instabilizações e controles preventivos e corretivos levantados pela SAMARCO.

5.1.1 Principais Causas de Instabilizações

De acordo com o [DOC-01], a SAMARCO considera as seguintes principais causas associadas a modos de falha para a Barragem Germano:

- Elevação da freática/poropressão.
- Obstrução do dreno de fundo.
- Instabilidade de taludes
- Falha na execução dos projetos de recuperação da estabilidade.
- Falha no sistema de bombeamento.
- Percolação no maciço / erosão interna (piping).
- Liquefação estática

No [DOC-02] a SAMARCO considera as seguintes principais causas associadas a modos de falha para o Dique Selinha:

- Elevação da freática/poropressão.
- Erosão superficial.
- Obstrução do dreno de fundo.
- Instabilidade de taludes.
- Falha na engenharia dos projetos de recuperação da estabilidade.
- Falha na execução dos projetos de recuperação da estabilidade.
- Falha do sistema de drenagem superficial (taludes à jusante).
- Falha no sistema de bombeamento.

Por último, no [DOC-03], a SAMARCO considera as seguintes principais causas associadas a modos de falha para o Dique Sela-Tulipa:

- Galgamento por perda de borda livre / volume de amortecimento insuficientes.
- Ruptura de estruturas a montante.
- Elevação da freática / poro pressão.
- Obstrução / ruptura do sistema extravasor.
- Obstrução do dreno de fundo.
- Instabilidade de taludes.
- Ruptura de diques internos (baias).
- Falha na engenharia dos projetos de recuperação da estabilidade.
- Falha na execução dos projetos de recuperação da estabilidade.
- Falha no sistema de bombeamento.

5.1.2 Controles Preventivos e Corretivos

No [DOC-01], para a Barragem Germano, a SAMARCO considera os seguintes controles preventivos/corretivos para as principais causas de instabilidade da estrutura:

[...]

- Atualizar as Cartas de Riscos para poro pressão para Barragem Germano.
- Finalizar estudo contratado da Norwest para avaliar o potencial de liquefação estática da Barragem Germano.

[...]

- Revisão /comentários pela operação das Cartas de Riscos para poro pressão para Barragem Germano (contempla versão final).

Os controles preventivos/corretivos abaixo são apontados também para os diques Selinha e Sela-Tulipa:

- Atualizar as Cartas de Riscos para poro pressão para Barragem Germano.
- Revisão /comentários pela operação das Cartas de Riscos para poro pressão para Barragem Germano (contempla versão final).

PERGUNTAS:

1. Os controles preventivos e corretivos foram todos realizados a partir de 2016?
2. Considerando que desde 2016 foram realizadas diversas obras nas estruturas e obras emergenciais no Complexo Germano e houve alterações entre o EIA e PCA de 2017 e o processo de licenciamento objeto da LOC, houve a atualização de tudo o que se refere a esses controles?
3. Qual a razão dos únicos estudos relacionados a risco das barragens de rejeitos serem de 2016 se já se passaram 3 (três) anos e este ano ocorreu um rompimento que motivou alterações em normas técnicas e legais?
4. Qual a razão da SUPPRI não ter informado sobre as questões afetas às Zonas de Autossalvamento e Zonas Secundárias das estruturas com rejeitos no Complexo Germano, caracterizando-as e informando se todas as exigências legais foram devidamente cumpridas?

No caso das barragens de Germano e Nova Santarém e dos diques de Sela, Selinha e Tulipa, a rota da lama será a mesma do rompimento ocorrido em 2015, o que significa risco a 15 municípios (Ponte Nova, Nova Era, Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, Governador Valadares, Tumiritinga, Resplendor, Galiléia, Conselheiro Pena e Aimorés no Estado de Minas Gerais; e Baixo Guandu, Colatina e Linhares no Estado do Espírito Santo), aos distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira, Águas Claras, Ponte do Gama, Pedras e Barra Longa e ao Reservatório da UHE Risoleta Neves.

Considerando que a barragem do Germano está com 129.590.000 m³ de rejeito e 163 metros de altura, o que significa cerca de três vezes mais que a barragem do Fundão, todos os estudos realizados até o momento contemplaram os novos dados constatados após o rompimento em 2015 e o ocorrido este ano, inclusive a avaliação da viabilidade ambiental da retomada da Samarco com essa estrutura gigantesca a montante sem estar descomissionada?

7 . Sobre a LP + LI da Cava Alegria

Após as audiências públicas realizadas em Ouro Preto (14/12/2016) e Mariana (15/12/2016) das quais foi requerente, o FONASC formalizou à SUPRAM-CM (conforme consta no Parecer Único nº 1296828/2017 na página 26) em 22/12/2017, dentro do prazo estipulado pelo § 2º do art. 8º da Deliberação Normativa nº 12, de 13 de dezembro de 1994, um documento para ser anexado e considerado na análise deste licenciamento, sobre o qual nunca recebemos qualquer manifestação até à data do referido parecer único.

Afinal, o objetivo principal da realização de audiências públicas é informar e consultar a população sobre empreendimentos. As respostas dadas somente após um ano após e no momento em que o Estado pautou o licenciamento da Cava Alegria Sul, também considerado licenciamento prioritário, atendendo a demanda do empreendedor de que fosse Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) e agendando a reunião onde o mesmo foi deliberado na mesma data da audiência pública da “retomada”, sem dúvida foi **violação grave à Constituição no que se refere aos princípios da razoabilidade, moralidade e proporcionalidade.** Há que se ressaltar novamente que no processo físico desse empreendimento a quantidade de documentos entre a SUPPRI e a empresa é significativa mas, no entanto, absolutamente nenhuma comunicação foi realizada com a sociedade civil que apresentou questionamentos. Naquela ocasião restou **tomar conhecimento de algumas respostas quando a decisão pelo deferimento já está tomada pela equipe técnica da SUPPRI, o que impediu qualquer possibilidade de serem apresentadas as contrarrazões**, direito esse sempre garantido ao empreendedor durante a análise de seu licenciamento.

8. Sobre a eficácia das ações para recuperação do passivo ambiental

O Parecer da Supram-CM pelo indeferimento da renovação da Licença de Operação da Samarco apresentou na ocasião 12 recomendações para o tratamento do passivo ambiental, recomendações estas que na época do licenciamento da Cava Alegria Sul não tinham sido atendidas. Diante do prazo para elaboração deste parecer de vistas não foi possível verificar a situação nesta data e, assim, consideramos importante apontar esta questão, em respeito inclusive ao princípio da precaução.

A SUPPRI atesta que as 12 recomendações para o tratamento do passivo ambiental foram atendidas?

9. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 1296828/2017 (SIAM), da Superintendência de Projetos Prioritários, elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Michele Simões e Simões (Matrícula 1.251.904-7), Ana Luiza Almeida Gonçalves (Matrícula 1.472.235-9), Cibele de Aguiar Neiva (Matrícula 1.197.551-3), Rodolfo de Oliveira Fernandes (Matrícula 1.336.907-9), Michele Alcici Sarsur (Matrícula 1.197.267-6), Antônio Guilherme Rodrigues Pereira (Matrícula 1.274.173-2), Danielle Farias Barros (Matrícula 1.332.868-7), Rafael Batista Gontijo (Matrícula 1.369.266-0), Cláudio Augusto Ribeiro de Souza (Matrícula 1.475.494-9), Isabel P. Mascarenhas Ribeiro de Oliveira (Matrícula 1.468.112-6), Vandré Ulhoa Soares Guardieiro (Matrícula 1.473.313-3), Lorenzza Gonçalves França (Matrícula 5317) e Gabriel Lucas Vieira Lázaro (Estagiário) e Verônica Maria Ramos do Nascimento França (Matrícula 1.396.739-3) com o de acordo de Karla Brandão Franco (Diretora Apoio Técnico/Matrícula 1.401.525-9) e Angélica Aparecida Sezini (Diretora de Controle Processual/Matrícula 1.021.314-8) consta à página 329:

Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos do art. 11 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997.

No entanto, entendemos que a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), inclusive o seu superintendente Sr. Rodrigo Ribas que não consta da relação, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

10. Conclusão

Considerando a legislação vigente e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais, o FONASC-CBH entende que é necessário um novo EIA e RIMA, novas declarações de conformidade, uma avaliação ambiental integrada e completa na região do Complexo Germano e toda a bacia hidrográfica (inclusive em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade impactados pelo rompimento em 2015), a apresentação da totalidade das estruturas de disposição de rejeitos e respectivos projetos para além do “conceitual” e o descomissionamento da Barragem Germano, antes que a retomada do Complexo Germano seja pautada para deliberação.

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225) assim como o fato do total conhecimento dos documentos que integram este processo de licenciamento, a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) não poderia ter elaborado o Parecer Único nº 0603993/2019, sem data, com sugestão pelo deferimento do PA COPAM nº 00015/1984/107/2017.

Diante dos fatos e razões acima expostos, que embasam o fato do mesmo não estar devidamente instruído, REQUEREMOS A RETIRADA DA PAUTA do Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva da Samarco Mineração S.A. - Complexo Germano, Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração; extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; linhas de transmissão de energia elétrica; unidade de tratamento de minerais (UTM); obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), Pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril; correias transportadoras; subestação de energia elétrica; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgotos sanitários; barragens de perenização; dragagem para desassoreamento em corpos d’água; outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação nos municípios de Ouro Preto e Mariana/MG, sob o risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se a licença for concedida e no futuro novos rompimentos das estruturas com rejeitos ou estéril romperem no referido complexo minerário.

Caso não seja acatado pela presidência da CMI/COPAM, o FONASC registra seu voto pelo seu INDEFERIMENTO.

A nosso ver, a Samarco (Vale/BHP Billiton), a SUPPRI, a SEMAD e o Governo de Minas, assim como os conselheiros que votarem a favor do deferimento, estão assumindo os riscos de um empreendimento repleto de falhas no licenciamento – inclusive em relação a estruturas com rejeitos no

Complexo Germano, entre elas uma a montante com quase 130 milhões de m³ e mais de 100 metros de altura - o que é gravíssimo após o que ocorreu com os rompimentos em 2015 e no dia 25 de janeiro deste ano.

Considerando as reiteradas situações na CMI/COPAM que violam a legalidade e direitos ambientais e constitucionais, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações.

Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13^a Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: “*Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.*

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.



Lúcio Guerra Júnior
Conselheiro Suplente

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG